

Artigo 8º - São atribuições das Equipes Operacionais do Instituto Biológico, conforme definidas no artigo 61 do Decreto 46.488/2002, alterado pelo Decreto 63.279/2018, as que seguem:

- I - Efetuar levantamento das necessidades de material de consumo;
- II - Executar as ações de transferência do conhecimento e de divulgação institucional;
- III - Preparar materiais destinados à experimentação, produção de bens e prestação de serviços;
- IV - Instalar experimentos e executar as tarefas necessárias à sua condução;
- V - Zelar pelo bem-estar dos animais experimentais, assegurando-lhes conforto, alimentação e trato adequados;
- VI - Efetuar a tabulação de dados;
- VII - Efetuar o controle sobre a adequação de próprios e de equipamentos destinados à pesquisa, produção de bens e prestação de serviços;
- VIII - Implementar medidas de segurança do trabalho;
- IX - Receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- X - Receber e expedir malotes, correspondências externas e volumes em geral;
- XI - Efetuar a prestação de contas de adiantamentos e de convênios.

Artigo 9º- Os Centros de Programação de Pesquisa têm as seguintes atribuições:

- I - Promover, juntamente com os Centros de Pesquisa, ações para definição das linhas estratégicas de pesquisa do respectivo Instituto;
- II - Realizar o acompanhamento e a avaliação dos projetos de pesquisa da instituição, estabelecendo mecanismos para estes procedimentos;
- III - Elaborar diagnósticos e relatórios sobre a programação científica da instituição;
- IV - Propor e organizar reuniões para definição de demandas programáticas para as diferentes áreas de pesquisa inseridas no âmbito de atuação do respectivo Instituto.

Artigo 10º - As Comissões de Integridade Científica do Instituto Biológico tem as seguintes atribuições:

- I - Prestar assessoria à Diretoria da unidade que integra, quanto às boas práticas na realização de pesquisas científicas e na elaboração de projetos e de publicações técnicas e científicas, promovendo a cultura da integridade ética da pesquisa na instituição;
- II - Atuar como instância consultiva, educativa e investigativa, visando defender os interesses da pesquisa no que tange à sua integridade e dignidade;
- III - Elaborar e divulgar material de orientação voltado à preservação da integridade científica no âmbito da unidade que integra;
- IV - Propor e coordenar ações educativas e preventivas voltadas à preservação das boas práticas na realização e na publicação de pesquisas;

V - Propor ao Conselho Técnico-Científico e à Diretoria da unidade que integra as ações cabíveis em caso de má conduta de pesquisadores na realização ou na publicação de pesquisas.

Artigo 11º- A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é regida pelos artigos 9º e 10 da Lei Federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, com as seguintes atribuições:

I- Assessorar a Diretoria Técnica de Departamento do Instituto Biológico na análise, emissão de pareceres e expedição de certificados, sobre projetos e protocolos que envolvam a utilização de animais em dependências do IB, princípios Éticos na Experimentação Animal adotados pela Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório (SBCAL/COBEA), pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos (DBCA).

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria IB 11 de 28-05-2018, publicada 29-05-2018.

Extrato de Contrato
 Contrato FED 01/2018.
 Processo SAA: 8.088/2017
 Parecer Jurídico: CJ/SAA 45/2018.
 Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de Licitação.
 Contratante: Instituto Biológico da Agência Paulista de Tecnologia do Agronegócio.
 Contratado: CCL Paraná Comércio de Peças LTDA.
 CNPJ: 06.167.067/0001-24
 Objeto: Serviços de Certificações em equipamento de fluxo laminar, segurança biológica e áreas Limpas.
 Vigência: 60
 Valor: R\$ 7.960,00
 Classificação do Recurso: 339039
 Data da Assinatura: 18-04-2018

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Portaria DSMM - 12, de 2-5-2018

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de grãos, pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, conforme artigo 91, inciso III, do Decreto 41.608, de 24-02-1997, Considerando o disposto na alínea “e”, do inciso I, do art. 17, da Lei 8.666/93; e

Considerando a manifestação da comissão de preços de sementes e grãos do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, instituída pela Portaria DSMM 03, de 18-01-2018. Decide:

- Artigo 1º - Estabelecer os preços de venda de grãos, por todas as unidades do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, nas seguintes conformidades:
 - I – Aveia Preta e Aveia Branca, grão tipo A, R\$ 0,60 o quilograma;
 - II - Aveia Preta e Aveia Branca, grão tipo B, R\$ 0,40 o quilograma;
 - III - Milho, grão tipo A:
 - a) R\$ 15,60 a saca de 20 quilogramas;
 - b) R\$ 0,78 o quilograma à granel
 - IV - Milho, grão tipo B:
 - a) R\$ 28,00 a saca de 40 quilogramas;
 - b) R\$ 0,65 o quilograma à granel.
 - V - Milho, quiroera, R\$ 33,00 a saca de 40 quilogramas;
 - VI – Feijão:
 - a) Grão, tipo A, R\$ 3,50 o quilograma
 - b) Grão, tipo B, R\$ 1,00 o quilograma
 - c) Bandinha, 0,35 o quilograma
 - VII - Sorgo, grão tipo A, R\$ 0,50 o quilograma;
 - VIII – Trigo, R\$ 0,70 o quilograma;
 - IX – Triticale, grão tipo A, R\$ 0,42 o quilograma;
 - X – Girassol, grão tipo A, R\$ 6,00 o quilograma.

Parágrafo 1º - Entende-se por grão tipo a sementes recusadas, e grão tipo B subproduto do beneficiamento.
 Parágrafo 2º - A comercialização dos grãos de milho em embalagens (sacaria) diferente do estabelecido nos incisos III a V deste artigo deverá respeitar o valor unitário proporcional.
 Artigo 2º - Cabe aos Núcleos de Produção de Sementes do DSMM a divulgação desta Portaria junto às Casas de Agricultura.
 Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30-04-2018 e, revogando-se a Portaria DSMM 06, de 07-02-2018 e Portaria DSMM 08, de 02-03-2018. (Replicado por ter saído com incorreções.)

Portaria DSMM 13, de 30-05-2018

Fixa o preço do grão de milho a ser comercializado pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI nos próximos 30 dias, e dá providências correlatas

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CONSIDERANDO o disposto na alínea “e”, do inciso I, do art. 17, da Lei 8.666/93; CONSIDERANDO o desabastecimento causada pela paralisação dos caminhoneiros em todo País; e CONSIDERANDO o papel institucional do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes como Órgão do Governo do Estado de São Paulo, “ad referendum” da comissão de preços de sementes e grãos do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, instituída pela Portaria DSMM 03, de 18-01-2018, DECIDE:

- Artigo 1º - Fixar por 30 (trinta) dias os valores para comercialização de grão de milho, por todas as unidades do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI, nas seguintes conformidades:
 - I - Milho, grão tipo A:
 - a) R\$ 13,00 a saca de 20 (vinte) quilogramas;
 - b) R\$ 0,65 o quilograma à granel
 - II - Milho, grão tipo B:
 - a) R\$ 39,00 a saca de 40 (quarenta) quilogramas;
 - b) R\$ 0,65 o quilograma à granel.

Parágrafo 1º - Entende-se por grão tipo a sementes recusadas, e grão tipo B subproduto do beneficiamento.
 Parágrafo 2º - A comercialização dos grãos de milho em embalagens (sacaria) diferente do estabelecido nos incisos I e II deste artigo deverá respeitar o valor unitário proporcional.

Artigo 2º - Fica, excepcionalmente, autorizado os Núcleos de Produção de Sementes realizarem a recusa das sementes de milho da safra 2016/2017 e 2017/2017 que não foram comercializadas, desta forma aumentando a oferta de grão de milho.

Artigo 3º - Cabe aos Núcleos de Produção de Sementes do DSMM a divulgação desta Portaria junto às Casas de Agricultura e, instruir como proceder com a comercialização de sementes recusadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 30-06-2018.

Apostila do Diretor, de 30-5-2018
 Diante da edição do decreto 63.146, de 09-01-2018, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa Marcel Messias dos Santos Informática - ME, foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontra-se devidamente registrada em fls. 95. A referida negociação resultou na aplicação do índice de 1,50 %, em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 1,93%, conforme Simulador do Cadtree em fl. 94. Assim sendo, notadamente a previsão do artigo 80, do Decreto 41.608/97 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reforço do empenho no valor mensal de R\$ 157,50, que trata a Cláusula Sétima, parágrafos terceiro e quarto, do Contrato DSMM 11/2017, de prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, da sede do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes, firmado com a empresa acima referida.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

CENTRO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

Portaria Codeagro - 1, de 30-5-2018

Dispõe sobre a criação de Comissão de Apuração Preliminar e designação de seus membros

O Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Codeagro, conforme inciso VIII, alínea “b” do artigo 29, do Decreto Estadual 52.833, de 24-03-2008, consoante ao disposto nos Artigos 264 e 265, da Lei Estadual 10.261/68, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, decide:

Artigo 1º - Instaurar Apuração Preliminar, de Natureza Simplesmente Investigativa, destinada a averiguar eventuais responsabilidades a respeito dos fatos constantes do Processo SAA 7.168/2018, de Apuração Preliminar, bem como designar os servidores Nelson da Silva Teixeira RG 6.651.413, Assessor Técnico V e Wagner Silvério de Carvalho RG. 14.115.361, Diretor do Núcleo de Suprimentos, todos classificados nesta Coordenadoria, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias da data de sua instalação.

Artigo 2º - Os servidores acima designados ficam dispensados das suas demais atribuições nos dias dedicados aos trabalhos desta apuração, inclusive para elaboração do relatório final;
 Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Coordenador, de 2-5-2018
Autorizando, a prorrogação de prazo por mais 60 dias, para continuidade dos trabalhos contidos na Portaria Codeagro 01, de 28-06-2017, publicada no Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, de 30-06-2017 pgs.35, que dispõe sobre a Criação de Comissão para Levantamento, Controle e Atualização de Patrimônios Móveis pertencentes a Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – Codeagro, para continuidade dos trabalhos constantes no Cronograma de Execução Fase III.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Extrato de Acordo de Cooperação
 Processo SEDPCD 604621/2017
 1º Termo de Aditamento ao Acordo de Cooperação que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Secretaria de Estado da Educação e Instituto Rodrigo Mendes, objetivando a formação continuada de professores e gestores atuantes na rede pública estadual de ensino.
 Data da celebração: 08-05-2018
Despacho da Secretária, de 30-5-2018
 Processo SEDPCD 150831/2018
 Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Contratação de serviço de suporte técnico local
 I – Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, Ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Chefe de Gabinete desta Secretaria, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, CNPJ 62.577.929/0001-35, nos termos do artigo 24, XVI, do mesmo diploma legal, para a prestação de serviços de suporte técnico de informática, no valor total de R\$ 1.245.323,52, para o período de 12 meses.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 36, de 30-5-2018

Dispõe sobre critérios e procedimentos relativos à implementação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para Atendimento do Ensino Fundamental, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos desta Pasta - CGRH/SE, e considerando:

- o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para Atendimento do Ensino Fundamental, desenvolvido em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, no cumprimento do que dispõe a Constituição Federal de 1988, e cujo processo de municipalização vem se consolidando no Estado de São Paulo, por meio de convênio de Parceria Estado/Município, instituído pelo Decreto 51.673, de 19-03-2007;
- a importância de se assegurar a continuidade da implementação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, devendo o Estado garantir, no processo de municipalização, a regularidade da transferência de recursos materiais e a obrigatoriedade de subsidiar a área de recursos humanos, com o afastamento de pessoal docente, técnico e administrativo;
- a necessidade de estabelecer e atualizar critérios gerais, bem como de normatizar procedimentos relativos aos afastamentos de integrantes do Quadro do Magistério - QM e do Quadro de Apoio Escolar - QAE desta Pasta, junto aos convênios de municipalização, com vistas a promover, através de um trabalho de suporte técnico-pedagógico qualificado, o sucesso e a eficácia do processo de ensino-aprendizagem nas escolas municipalizadas,

Resolve:
 Artigo 1º - Os afastamentos iniciais de servidores junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, instituído pelo Decreto 51.673, de 19-03-2007, abrangerão apenas servidores em exercício na unidade escolar a ser municipalizada e poderão ocorrer:

I - em se tratando de integrante do Quadro do Magistério, nos termos do inciso X do artigo 64 da Lei Complementar 444/85, para exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico, na seguinte conformidade:

- a) se Professor, para exercício da docência, somente pela disciplina do cargo e pela carga horária correspondente à da Jornada de Trabalho em que esteja incluído;
- b) se Diretor de Escola: somente para a direção da própria unidade escolar, quando for municipalizada.

II - Em se tratando de integrante do Quadro de Apoio Escolar, em conformidade com o Parágrafo único, 1, do artigo 5º da Lei Complementar 1.144, de 11-07-2011, quando:

- a) não houver possibilidade de aproveitamento do servidor em outras escolas estaduais do município, e/ou
- b) houver interesse das partes envolvidas no convênio, com expressa concordância do servidor

Parágrafo único - Os afastamentos, de que trata o caput deste artigo, inseridos em sistema informatizado, somente serão autorizados após análise e deliberação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

Artigo 2º - Além do previsto no inciso I, do artigo 1º, desta resolução, também são passíveis de autorização junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/ Município, no momento da municipalização, os seguintes afastamentos de docentes:

I - para exercer as atividades de Vice-Diretor de Escola, de Professor Coordenador ou de Diretor de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II - para exercer, na condição de readaptado, as atividades estabelecidas no rol de readaptação e pela mesma carga horária fixada em sua Apostila de Readaptação, inclusive quando essa carga horária for constituída de jornada de trabalho e carga suplementar, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal nesse afastamento e que o docente se encontre em exercício na unidade escolar que esteja sendo municipalizada.

§ 1º - Durante o afastamento pelo convênio de municipalização, somente haverá pagamento de carga suplementar quando o docente se encontrar em uma das situações previstas nos incisos deste artigo ou quando a carga horária que lhe for atribuída, no afastamento, extrapolar sua Jornada de Trabalho, em decorrência de bloco indivisível de aulas.

§ 2º - Os integrantes do Quadro do Magistério que tenham afastamento autorizado para exercício da docência ou das atribuições de Diretor de Escola, de Vice-Diretor de Escola e de Professor Coordenador em escola municipalizada, não poderão declinar desse exercício para assumirem outras atividades na Prefeitura, nem mesmo as de gestão educacional e/ou de suporte pedagógico junto a Departamentos ou a Secretarias Municipais de Educação.

Artigo 3º - Por Proposta do Prefeito e com expressa concordância do interessado, poderá o docente afastado passar a exercer em unidade escolar do respectivo município, funções de Diretor de Escola, de Vice-Diretor de Escola ou de Professor Coordenador, alterar de uma para outra função, ou mesmo deixar o exercício dessas funções para assumir as atribuições docentes.

§ 1º - A unidade escolar do respectivo município, de que trata o caput deste artigo, pode ser municipal ou municipalizada, mesmo quando diversa do afastamento inicial.

§ 2º - Nos casos de alteração de unidade escolar, das funções exercidas ou de concessão/cessação de readaptação, durante a prorrogação do afastamento, caberá ao Dirigente Regional de Ensino publicar a correspondente Apostila de Alteração.

§ 3º - Com relação ao docente já afastado em escola municipalizada ou municipal, que venha a sofrer alteração da carga horária constante do afastamento inicial ou prorrogação, para mais ou para menos, em razão de variação da demanda escolar e/ou por um dos motivos previstos no parágrafo anterior, caberá ao Dirigente Regional de Ensino proceder ao apostilamento da nova carga horária, no verso do título de afastamento, com vigência a partir do efetivo exercício do docente na nova situação.

Artigo 4º - São vedados, nos convênios de municipalização, os seguintes afastamentos:

- I - iniciais ou em prorrogação, para exercício fora do âmbito de unidade escolar municipalizada ou municipal, inclusive junto a Departamentos ou Secretarias Municipais de Educação;
- II - de docente, de Diretor de Escola e de integrante do QAE, em afastamento inicial, classificado em escola estadual diversa da que esteja sendo municipalizada, exceto quando, no momento da municipalização, nela se encontre em exercício, mediante designação;
- III - de docente, por carga horária menor que a da Jornada de Trabalho em que esteja incluído;
- IV - de outro docente, de outro Diretor de Escola ou de outro integrante do QAE, em reposição a vagas surgidas, quando da cessação, por quaisquer motivos, de afastamentos anteriormente autorizados.

Artigo 5º - Caberá ao Dirigente Regional de Ensino assegurar a legitimidade de todos os afastamentos, iniciais ou em prorrogação, providenciando, em qualquer irregularidade detectada, a imediata regularização da situação ou, na impossibilidade, a cessação do afastamento correspondente.

Parágrafo único - A não observância do disposto no caput deste artigo acarretará a aplicação das penas disciplinares

previstas na Lei 10.261, de 28-10-1968, mediante processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 6º - Excepcionalmente, quando a municipalização abranger unidade escolar em que a totalidade das aulas, correspondente à tipologia das classes ou à grade de determinada(s) disciplina(s), for insuficiente para atender integralmente à constituição das Jornadas de Trabalho dos docentes, poderão ser autorizados afastamentos em que a Jornada do professor, na esfera municipal, fique constituída com aulas, não apenas da disciplina específica, mas também de disciplina não específica e das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente, na escola municipalizada ou em outra do município.

Artigo 7º - A atribuição de aulas ao professor afastado na escola municipalizada, excedentes à carga horária da Jornada de Trabalho em que esteja incluído e que não configurem bloco indivisível de aulas, somente poderá se efetuar mediante contratação própria da Prefeitura Municipal, caracterizando regime de acumulação de cargo/função, em que deverão ser observadas as disposições da legislação pertinente.

Artigo 8º - Aos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar afastados junto ao convênio de municipalização, permanecem assegurados na alçada estadual, observada a legislação específica, os benefícios e vantagens inerentes aos seus cargos, em especial os relativos à contagem de tempo de serviço, que será integral para todos os fins e efeitos, conforme o caso em cada categoria, como as que se efetuam para:

- I - processos e/ou concursos de ingresso, transferência, promoção e de remoção, inclusive contando-se como tempo de unidade o período de afastamento;
- II - aposentadoria, inclusive a Especial de Docentes, se for o caso, e

III - adicional por tempo de serviço, sexta-parte, licença-prêmio, bonificação por resultados, e outros, exceto aqueles que a legislação própria restrinja ao âmbito de escola estadual.

§ 1º - Durante o período de afastamento, ao servidor é assegurado o gozo de licença-saúde, licença à gestante, licença-prêmio, férias, nojo, gala e outros benefícios previstos em lei, sem que isso implique na cessação do afastamento.

§ 2º - Assegura-se ainda aos docentes em afastamento na municipalização, a possibilidade de, na alçada estadual, participar de sessões de atribuição de classes/aulas, apenas para ter carga suplementar atribuída, que deverá ser efetivamente exercida na escola estadual. Artigo 9º - A Diretoria de Ensino acompanhará o processo de municipalização de escola de sua circunscrição, a fim de garantir a regularidade dos procedimentos, observada a quantidade de servidores prevista no Plano de Trabalho.

Artigo 10 - Caberá à comissão de atribuição de classes e aulas da Diretoria de Ensino acompanhar e orientar, quando necessário, na esfera municipal, ao início de cada ano letivo e no seu decorrer, a atribuição de classe/aulas aos docentes afastados, bem como o exercício de atividades diversas (Vice-Diretor de Escola/Diretor de Escola/Professor Coordenador).

Artigo 11 - Os afastamentos de integrantes do QM e QAE, nos termos do convênio de municipalização, já autorizados e vigentes, mas que se encontrem em desacordo com as disposições da presente resolução, ou em caso de qualquer outra irregularidade que seja constatada, deverão ser, imediatamente, revistos e regularizados.

§ 1º - A regularização de situação vedada no inciso I, do artigo 4º desta resolução, deverá ocorrer no momento de novo afastamento em virtude de encerramento do Convênio durante o exercício de 2018 ou em 01-01-2019, por ocasião da prorrogação do afastamento junto ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/ Município em exercício regular de atividade docente ou em designação de Diretor de Escola, Vice-Diretor ou Professor Coordenador.

§ 2º - Para fins de regularização de vida funcional, serão considerados como de afastamento os períodos em que os integrantes do Quadro do Magistério exerceram, em situação irregular, atividades de gestão educacional e/ou suporte pedagógico, junto a Departamentos e/ou Secretarias Municipais de Educação, até a data do fim do afastamento em vigor no caso de encerramento do convênio, e até 31-12-2018 nos casos de prorrogação de afastamento.

§ 3º - A regularização de vida funcional, de que trata o § 1º deste artigo, está condicionada ao retorno do servidor a unidade escolar municipalizada ou municipal.

§ 4º - Caberá ao Dirigente Regional de Ensino apostilar no verso do título de afastamento o retorno do servidor e a regularização do período irregular, nos termos do § 3º deste artigo.

Artigo 12 - Nas propostas de afastamento, os casos omissos e/ou de natureza atípica deverão ser previamente submetidos a análise e manifestação da Equipe de Municipalização, bem como da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, com decisão final da Chefia de Gabinete desta Pasta.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 66, de 16-12-2014.

Comunicado
 PDS a serem pagas
 080001
 Data: 29-5-2018

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080101	2018PD00520	131.181,71
TOTAL		131.181,71

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080261	2018PD00313	3.139,00
080261	2018PD00589	524,00
TOTAL		3.663,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080262	2018PD00392	3.766,80
TOTAL		3.766,80

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080263	2018PD00706	3.766,80
TOTAL		3.766,80

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080264	2018PD00602	1.255,60
TOTAL		1.255,60

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080265	2018PD00415	2.982,05
TOTAL		2.982,05

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080266	2018PD00625	4.237,65
TOTAL		4.237,65

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080268	2018PD00602	2.197,30
TOTAL		2.197,30

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080270	2018PD00459	4.860,96
TOTAL		4.860,96

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080271	2018PD00621	5.022,40
TOTAL		5.022,40

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080272	2018PD00536	5.179,35
TOTAL		5.179,35

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080273	2018PD00504	3.295,95
TOTAL		3.295,95
TOTAL GERAL		171.409,57